

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO Nº 106/2023-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**, OAB/GO n. 16.545, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ n. 01.409.697/0001-11, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **COMÉRCIO E SERVIÇOS LEV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.148.905/0001-74, representada por sua sócia **LILIANE DA SILVA CARDOSO**, inscrita no CPF n. ***.321.741-**, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202200003012280, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento (000037530505) direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA pelo **PRIMEIRO ACORDANTE**, relacionado a descumprimento de ajuste formalizado via Nota de Empenho, para fornecimento de 1400 (mil e quatrocentos) pastas suspensas Kraft (170g) - Tamanho 36X24, com visor etiqueta e haste plástica.

1.2. Publicada a Nota de Empenho (000036219899) e emitida a consecutiva Ordem de Fornecimento (000036243789), com data máxima para entrega fixada em 24/12/2022, sobreveio o Despacho nº 165/2023/PGE/GGP (000037010419), de lavra da gestora do ajuste, veiculando informação acerca do descumprimento do prazo estabelecido pela **SEGUNDA ACORDANTE**.

1.3. Convertido o feito em diligência (000038145329), a **SEGUNDA ACORDANTE** manifestou-se esclarecendo os motivos do atraso e, em 14/03/2023, informou que a entrega estaria programada para ser realizada em 15 (quinze) dias (45652399; 45703132).

1.4. Diante do cancelamento da nota de empenho em 1/2/2023, e de expresso interesse da Gerência de Gestão Institucional no recebimento do objeto contratado (47378282), os autos foram remetidos ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para apreciação.

1.5. Referido Gabinete manifestou-se pela viabilidade do prosseguimento do feito perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, "*com a prescrição de novo prazo para a entrega imediata do objeto acordado, desde que as recomendações contidas neste expediente sejam prontamente atendidas nos momentos oportunos*" (47816947).



1.6. Realizado juízo positivo de admissibilidade (48074666) por esta Câmara, a SEGUNDA ACORDANTE, intimada a se manifestar, informou que a entrega seria realizada no dia 01/06/2023 (48311281), finalizando-se em 07/06/2023 (48343850).

1.7. Após, emitida a Nota de Empenho nº 2023.1401.005.00070 (48417638).

1.8. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.9. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.10. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.11. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, a SEGUNDA ACORDANTE compromete-se a fornecer ao PRIMEIRO ACORDANTE 1.400 (um mil e quatrocentas) pastas suspensas Kraft (170g) - Tamanho 36X24, com visor etiqueta e haste plástica, em 07/06/2023.

§1º A fiscalização do cumprimento de referido ajuste será procedida pela Superintendência de Gestão Integrada da Procuradoria-Geral do Estado ou por unidade a si subordinada que detenha competência para tanto.

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando a SEGUNDA ACORDANTE do cumprimento de obrigações não mediadas.

2.3. Realizada a entrega, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo, observado o regramento constitucional e legal aplicável às contratações públicas.

2.4. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.



4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1 O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.2 O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.3 As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 07 de junho de 2023.

Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende

OAB/GO n. 21.735

Procuradora-Geral do Estado

(Assinatura Eletrônica)

Liliane da Silva Cardoso

CPF n. ***.321.741-**

Comércio e Serviços Lev Ltda.



Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 07/06/2023, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/06/2023, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
48526102 e o código CRC B98851E0.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-
8500.



Referência: Processo nº 202200003012280



SEI 48526102

ASSINADO DIGITALMENTE

LILIANE DA SILVA CARDOSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Liliane da Silva Cardoso

CPF:071.259.121-41

RG:4618134 2 via SSP GO